



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI N.º 711, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

(Oriundo do Poder Executivo Municipal)

ALTERADO (A)

LEI N.º 872, de 30/10/17

DECRETO N.º ___ de ___/___/___

PORTARIA N.º ___ de ___/___/___

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA
TRANSPORTE SOCIAL DO
TRABALHADOR.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR.

Art. 2º - O Programa Transporte Social do Trabalhador destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte, nos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho, de trabalhadores com renda mensal de até 2,0 (dois) salários mínimos, residentes no Município de Ibaity, com o emprego devidamente registrado na CTPS.

Parágrafo único: O Poder Executivo subsidiará o pagamento de seguro de vida em grupo para os beneficiários deste Programa

Art. 3º - O Programa abrangerá o deslocamento de trabalhadores no trajeto entre seus domicílios até os respectivos locais de trabalho, inclusive quando o destino for empresas de outros municípios.

§ 1º. Através do Programa o Município irá ceder veículo automotor (ônibus), motorista, bem como custeio de 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas de locomoção dos trabalhadores.

§ 2º. As despesas que advierem do Programa Transporte Social do Trabalhador, deverão ser minuciosamente computadas e registradas em livro caixa, todos os dias, ficando designado um servidor efetivo do município para realizar os relatórios e anotações, que serão objeto de prestação de contas mensal.

§ 3º. O pagamento do subsídio que trata esta Lei não isenta o empregador da obrigação imposta na Lei Federal n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 4º. Para fazer jus ao benefício o trabalhador deverá comprovar:

I. O vínculo empregatício através da CTPS devidamente registrada, com anotações atualizadas;

II. O exercício efetivo de atividade laboral, através da apresentação mensal do livro ponto de frequência no trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

III. Não auferir renda mensal superior ao valor previsto no artigo 2º desta lei;

IV. Residência no Município de Ibaiti, comprovado mediante a apresentação ao órgão responsável, de conta de energia elétrica, de água ou telefone em nome do trabalhador ou de membro de sua família documentalmente comprovado.

Art. 5º. O Poder Executivo firmará convênio com as empresas empregadoras para implantação deste Programa, cujas obrigações serão pactuadas mediante o Plano de Trabalho apresentado pela referida entidade.

Parágrafo único. Para o Trabalhador usufruir do benefício de que trata esta Lei, o empregador deverá firmar Termo de Parceria com o Município de Ibaiti, e responsabilizar-se pelo repasse no importe a 50% sobre a despesa com o transporte do trabalhador, valor que será descontado da folha salarial mensalmente, após prévia anuência do trabalhador.

Art. 6º. As despesas oriundas do Programa Transporte Social do Trabalhador serão de no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, estando identificadas no orçamento da seguinte forma: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. E COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO – 13002 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE IND. COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO – 22.691.00112-053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR – 33.50.43.00.00 SUBVENÇÃO SOCIAIS - 33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS A PESSOA JURIDICA.

Art. 7º. Para fins de cumprimento e fiscalização desta Lei, ficam designados o Departamento Municipal de Indústria e Comércio e o Departamento Municipal de Assistência Social e os demais segmentos da sociedade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. (27/06/2013)
(26/03/2013).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI

Nº. 711

“DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI – ÓRGÃO
OFICIAL”

Edição: nº 31/2013

Data: Ibaiti, sexta-feira 28 de junho de 2013

Página: nº01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2013 | EDIÇÃO Nº 31 | IBAITI, sexta-feira, 28 de junho de 2013

PÁGINA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 711, DE 27 DE JUNHO DE 2013.
(Oriundo do Poder Executivo Municipal)

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR.

Art. 2º - O Programa Transporte Social do Trabalhador destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte, nos deslocamentos entre a residência e o local de trabalho, de trabalhadores com renda mensal de até 2,0 (dois) salários mínimos, residentes no Município de Ibaíti, com o emprego devidamente registrado na CTPS.

Parágrafo único: O Poder Executivo subsidiará o pagamento de seguro de vida em grupo para os beneficiários deste Programa

Art. 3º - O Programa abrangerá o deslocamento de trabalhadores no trajeto entre seus domicílios até os respectivos locais de trabalho, inclusive quando o destino for empresas de outros municípios.

§ 1º. Através do Programa o Município irá ceder veículo automotor (ônibus), motorista, bem como custeio de 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas de locomoção dos trabalhadores.

§ 2º. As despesas que advierem do Programa Transporte Social do Trabalhador, deverão ser minuciosamente computadas e registradas em livro caixa, todos os dias, ficando designado um servidor efetivo do município para realizar os relatórios e anotações, que serão objeto de prestação de contas mensal.

§. 3.º O pagamento do subsídio que trata esta Lei não isenta o empregador da obrigação imposta na Lei Federal n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 4º. Para fazer jus ao benefício o trabalhador deverá comprovar:

I. O vínculo empregatício através da CTPS devidamente registrada, com anotações atualizadas;

II. O exercício efetivo de atividade laboral, através da apresentação mensal do livro ponto de frequência no trabalho;

III. Não auferir renda mensal superior ao valor previsto no artigo 2º desta lei;

IV. Residência no Município de Ibaíti, comprovado mediante a apresentação ao órgão responsável, de conta de energia elétrica, de água ou telefone em nome do trabalhador ou de membro de sua família documentalmente comprovado.

Art. 5º. O Poder Executivo firmará convênio com as empresas

empregadoras para implantação deste Programa, cujas obrigações serão pactuadas mediante o Plano de Trabalho apresentado pela referida entidade.

Parágrafo único. Para o Trabalhador usufruir do benefício de que trata esta Lei, o empregador deverá firmar Termo de Parceria com o Município de Ibaíti, e responsabilizar-se pelo repasse no importe a 50% sobre a despesa com o transporte do trabalhador, valor que será descontado da folha salarial mensalmente, após prévia anuência do trabalhador.

Art. 6º. As despesas oriundas do Programa Transporte Social do Trabalhador serão de no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, estando identificadas no orçamento da seguinte forma: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. E COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO – 13002 MANUTENÇÃO DO DEPTO DE IND. COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO – 22.691.00112-053 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR – 33.50.43.00.00 SUBVENÇÃO SOCIAIS - 33.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO – 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS A PESSOA JURIDICA.

Art. 7º. Para fins de cumprimento e fiscalização desta Lei, ficam designados o Departamento Municipal de Indústria e Comércio e o Departamento Municipal de Assistência Social e os demais segmentos da sociedade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e treze. (27/06/2013) (26/03/2013).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

